



C0054893A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 61, DE 2015

(Do Sr. Caetano)

Inclui dispositivo à Resolução nº 18, de 18 de dezembro de 2003, para proibir a utilização de qualquer tipo de armamento pela Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados.

**DESPACHO:**

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Este Projeto de Resolução inclui dispositivo à Resolução nº 18, de 18 de dezembro de 2003, para proibir a utilização de qualquer tipo de armamento pela Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados.

Inclua-se o seguinte art. 10-A na Resolução nº 18, de 18 de dezembro de 2003:

“Art. 10-A É proibido o porte e o uso de qualquer tipo de armamento, letal ou não-lethal, por parte dos integrantes da Polícia Legislativa.”

Art. 3º Fica revogado o art. 10 da Resolução nº 18, de 18 de dezembro de 2003.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de Resolução da Câmara dos Deputados tem por finalidade oferecer mais segurança às pessoas que realizam manifestações pacíficas no interior das instalações desta Casa.

Recentemente, nas pacíficas manifestações de estudantes contra a votação da redução da maioridade penal, a Polícia Legislativa da Casa, sem motivo aparente, utilizou spray de pimenta contra os indefesos manifestantes.

Nossa intenção é acabar com esse abuso e com o uso de instrumentos que facilitam a perpetração da violência contra pessoas desprotegidas e que apenas desejam fazer a sua voz ouvida. Nesse sentido, não vemos qualquer motivo para que a Polícia Legislativa tenha autorização para portar qualquer tipo de arma que seja, letal ou não.

Portanto, nossa proposta inclui o art. 10-A que expressamente proíbe o porte e o uso de qualquer arma por parte da Polícia Legislativa. Adicionalmente, revogamos o art. 10, que permite o porte de arma de fogo pelos policiais. Entendemos que essas são medidas importantes para aumentar a segurança das pessoas que transitam pela Casa do Povo.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico da Casa,

esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2015.

Deputado CAETANO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 18, DE 2003**

Dispõe sobre o Departamento de Polícia Legislativa, a reestruturação dos cargos de Analista Legislativo - atribuição Inspetor de Segurança Legislativa e Técnico Legislativo - atribuição Agente de Segurança Legislativa, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA DOS DEPUTADOS aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

.....

Art. 10. É livre o porte de arma em todo o território nacional aos Inspetores e Agentes de Polícia Legislativa mediante prévia autorização do Presidente da Câmara dos Deputados.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo dependerá de avaliação psicológica periódica que ateste a capacidade do servidor para o uso da arma e prévia habilitação do servidor em curso específico de treinamento, renovado em intervalo não superior a dois anos.

§ 2º A concessão do porte, bem como sua periódica renovação, dependerão da circunstância de o servidor não estar indiciado em inquérito policial ou termo circunstanciado, tampouco respondendo a processo criminal pela prática de infração penal ou a inquérito administrativo disciplinar.

Art. 11. Os servidores de que trata o art. 4º continuarão submetidos ao regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112/90, inclusive no que diz respeito aos seus afastamentos, licenças, deveres, proibições e aposentadorias.

Art. 12. As atribuições dos ocupantes das funções comissionadas distribuídas nas diversas unidades do Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados serão oportunamente definidas em ato da Diretoria-Geral.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Em 18/12/2003.

JOÃO PAULO CUNHA,  
Presidente da Câmara dos Deputados.

**FIM DO DOCUMENTO**